2024/2586

1.10.2024

DECISÃO (UE) 2024/2586 DO CONSELHO

de 23 de setembro de 2024

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 16.ª Assembleia Geral da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A União aderiu à Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários, de 9 de maio de 1980, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de Vílnius, de 3 de junho de 1999 (COTIF), nos termos da Decisão 2013/103/UE do Conselho [1] e do Acordo entre a União Europeia e a Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) sobre a adesão da União Europeia à Convenção («Acordo sobre a Adesão à Convenção»).

(2) A Assembleia Geral da OTIF foi estabelecida em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, alínea a), da COTIF («Assembleia Geral»). Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da COTIF, a Assembleia Geral, nomeadamente, estabelece o seu regulamento interno, elege o secretário-geral, decide, se necessário, sobre a criação a título temporário de outras comissões para a execução de funções específicas e decide sobre as propostas de alteração da COTIF.

(3) A União participa na Assembleia Geral em conformidade com as disposições da COTIF, do Regulamento Interno da Assembleia Geral e do Acordo sobre a Adesão à Convenção.

(4) Na sua 16.ª sessão, que deverá ter lugar de 25 a 26 de setembro de 2024, a Assembleia Geral deverá tomar uma série de decisões. É conveniente estabelecer a posição a tomar em nome da União, uma vez que essas decisões terão impacto no funcionamento da OTIF e no desenvolvimento da estratégia da organização ou conduzirão à adoção de atos que são vinculativos por força do direito internacional e podem influenciar de forma determinante o conteúdo da legislação da União, constituindo assim «atos que produzem efeitos jurídicos» para efeitos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

(5) Em especial, no ponto 5 da ordem de trabalhos, a 16.ª sessão da Assembleia Geral deverá tomar uma decisão sobre o pedido da República Popular da China (a seguir designada «China») para se tornar membro associado da OTIF. Com efeito, em conformidade com o artigo 37.º, n.ºs 2 a 5, da COTIF, a Comissão formulou uma oposição a esse pedido em nome da União, sendo o número de votos igual ao dos seus Estados-Membros que são também membros da OTIF. Por conseguinte, como anunciado pelo secretário-geral da OTIF na sua proposta de 28 de agosto de 2024, o pedido da China será apresentado à 16.ª Assembleia Geral para decisão, em conformidade com o artigo 37.º, n.º 4, da COTIF. Em 19 de agosto de 2024, em resposta à oposição formulada pela Comissão em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros que são também membros da OTIF, o departamento de relações externas da Administração Nacional dos Caminhos de Ferro da China apresentou explicações adicionais e a justificação do seu pedido de adesão na qualidade de membro associado da OTIF. No entanto, ainda seriam necessários mais elementos de informação para a União formular a sua posição. Por conseguinte, na 16.ª Assembleia Geral, a posição da União deve ser a de adiar a decisão sobre o pedido de adesão da China enquanto membro associado da OTIF para uma sessão subsequente da Assembleia Geral da OTIF, e encarregar o secretário-geral da OTIF de organizar consultas com as partes interessadas sobre o pedido da China.

(6) No ponto 7 da ordem de trabalhos, a adoção da estratégia a longo prazo para a OTIF pode influenciar a política e os trabalhos de fundo da OTIF, bem como a tomada de decisões no âmbito da OTIF. A proposta de estratégia a longo prazo revista, conforme apresentada à Assembleia Geral, foi debatida e acordada nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional (a seguir designada «Comissão *ad hoc*»), em consonância com as posições da União estabelecidas no que respeita estas questões. Por conseguinte, a posição da União deve ser a de apoiar a adoção dessa estratégia a longo prazo revista.

[1] Decisão 2013/103/UE do Conselho, de 16 de junho de 2011, relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e a Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários sobre a adesão da União Europeia à Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF), de 9 de maio de 1980, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de Vílnius, de 3 de junho de 1999 (JO L 51 de 23.2.2013, p. 1).

(7) No ponto 13 da ordem de trabalhos, a Assembleia Geral será chamada a aprovar as «Orientações sobre a aplicação de procedimentos para a alteração da COTIF», a recomendar que sejam seguidas na elaboração de alterações da COTIF na esfera de competência da Assembleia Geral e a encarregar a Comissão *ad hoc* de acompanhar e avaliar a aplicação das orientações e, se necessário, as rever. Embora não sejam, por si próprias, vinculativas, as orientações podem influenciar de forma determinante os procedimentos de alteração da COTIF. As orientações apresentadas à Assembleia Geral foram debatidas e acordadas nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União estabelecidas no que respeita a estas questões. Por conseguinte, a posição da União deve ser a de aprovar essas orientações.

(8) No ponto 13 da ordem de trabalhos, a Assembleia Geral será chamada a aprovar os princípios reguladores de base, conforme estabelecidos no relatório da Comissão *ad hoc* e que refletem a posição da União estabelecida na Decisão (UE) 2023/2582 do Conselho ([2]), destinados a orientar a Comissão *ad hoc* e a Comissão de Revisão na elaboração de alterações da COTIF e das notas correspondentes constantes do relatório explicativo da COTIF, com o objetivo de introduzir a obrigação de os Estados-Membros da OTIF respeitarem (não comprometerem) a integridade física e funcional da infraestrutura ferroviária de outros Estados-Membros da OTIF, bem como disposições substantivas e processuais sobre sanções para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da COTIF que são essenciais para alcançar o objetivo da OTIF. Tais princípios reguladores de base dizem respeito à organização e ao funcionamento da organização, em que a União é Parte Contratante, e podem conduzir à elaboração de propostas de alteração da COTIF; esta questão de atualidade diz respeito a todo o âmbito das atividades da OTIF, incluindo os domínios para os quais a União é exclusivamente competente no que respeita aos Estados-Membros da União. As propostas conexas de alteração da COTIF serão vinculativas nos termos do direito internacional e poderão influenciar de forma determinante tanto o conteúdo da legislação da União como a interpretação e aplicação da COTIF. Os princípios reguladores de base apresentados à Assembleia Geral foram debatidos e acordados nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União estabelecidas no que respeita a estas questões. A posição da União deve, por conseguinte, ser a de aprovar estes princípios reguladores de base.

(9) No ponto 13 da ordem de trabalhos, a Assembleia Geral será convidada a aprovar a «Recomendação sobre a utilização de assinaturas eletrónicas nas comunicações oficiais entre a OTIF e os seus membros». Tal como especificado na posição da União estabelecida na Decisão (UE) 2023/2582, o desenvolvimento das comunicações eletrónicas exige determinadas atualizações do ponto de vista administrativo para garantir a utilização segura e fiável das assinaturas eletrónicas nas comunicações oficiais entre a OTIF e os seus membros. É importante apoiar a elaboração de uma recomendação a este respeito, que tenha em conta os níveis variáveis de experiência dos membros da OTIF e em conformidade com as regras estabelecidas a nível da União, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Embora não seja, por si só, vinculativa, esta recomendação terá implicações para as «Orientações sobre atos convencionais no âmbito da COTIF», bem como para as notas explicativas do «Regulamento Interno da Assembleia Geral», do «Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral» e para a «Decisão relativa aos representantes permanentes», que terão todas de ser alteradas em conformidade. A recomendação pode, portanto, influenciar de forma determinante os procedimentos de alteração da COTIF. As propostas de decisão apresentadas à Assembleia Geral foram debatidas e acordadas nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União estabelecidas no que respeita a estas questões. Por conseguinte, a posição da União deve ser a de aprovar a recomendação.

(10) No ponto 13 da ordem de trabalhos, a Assembleia Geral será chamada a adotar a «Decisão relativa aos símbolos, ao nome e à abreviatura da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários» e a «Decisão relativa aos direitos de autor e ao acesso aberto», assim como a aprovar as «notas explicativas» para cada decisão. Tal como especificado na posição da União estabelecida na Decisão (UE) 2023/2582, deve ser concebida uma política para facilitar a reutilização de informações e documentos detidos pela OTIF, em conformidade com as regras estabelecidas na Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) e na Decisão 2011/833/UE da Comissão ([5]). Os atos previstos neste domínio podem, portanto, influenciar de forma determinante o conteúdo da legislação da União. As propostas de decisão apresentadas à Assembleia Geral foram debatidas e acordadas nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União estabelecidas no que respeita a estas questões. Por conseguinte, a posição da União deve ser a adotar essas decisões e aprovar as notas explicativas correspondentes.

([2]) Decisão (UE) 2023/2582 do Conselho, de 8 de novembro de 2023, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 5.ª sessão da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional da OTIF (JO L, 2023/2582, 16.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2582/oj).

([3]) Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

([4]) Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público (JO L 172 de 26.6.2019, p. 56).

([5]) Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

(11) Nos pontos 14 e 15 da ordem de trabalhos, as decisões da Assembleia Geral previstas dizem respeito à adoção de versões revistas, respetivamente, do seu Regulamento Interno e do Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral, bem como à aprovação das notas explicativas relativas a esses atos, todos eles adaptados em conformidade com as novas orientações relativas à utilização de linguagem neutra do ponto de vista do género. As respetivas notas explicativas integrarão igualmente a proposta da Comissão *ad hoc* constante da «Recomendação sobre a utilização de assinaturas eletrónicas nas comunicações oficiais entre a OTIF e os seus membros». O Regulamento Interno da Assembleia Geral e o Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral são atos juridicamente vinculativos por força da COTIF, podendo as respetivas notas explicativas influenciar de forma determinante a interpretação e a aplicação da COTIF. As versões revistas do Regulamento Interno da Assembleia Geral e do Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral, bem como das notas explicativas conexas, foram debatidas e acordadas nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União que foram estabelecidas no que respeita a estas questões. Por conseguinte, a União deverá apoiar a adoção dessas alterações.

(12) As decisões propostas são consentâneas com o direito e os objetivos estratégicos da União, pelo que a União deverá conceder-lhes o seu acordo.

(13) Nos termos do anexo III da Decisão 2013/103/UE, a preparação das reuniões da OTIF abrange a coordenação no local da reunião. Por conseguinte, poderão ser acordadas pequenas alterações à posição da União sem que seja necessária uma decisão adicional do Conselho, em especial a fim de permitir a reação a propostas e desenvolvimentos que não tenham sido levados em conta ao tempo da presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar em nome da União na 16.ª sessão da Assembleia Geral da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) é definida no anexo.

2. Os representantes da União na Assembleia Geral podem aceitar alterações menores à posição definida no referido anexo sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

FELDMAN Z.

ANEXO

1. **INTRODUÇÃO**

A 16.ª sessão da Assembleia Geral da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) terá lugar em 25 e 26 de setembro de 2024. Os documentos da reunião podem ser consultados no sítio Web da OTIF (mediante credenciais) no seguinte endereço: https://extranet.otif.org/en/?page_id=256

2. **POSIÇÃO DA UNIÃO SOBRE DETERMINADOS PONTOS DA ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto 5 da OT — Estatuto da Convenção e adesão à OTIF

Documento(s):	SG-24055-AG16/5
Exercício dos direitos de voto:	União
Posição:	No que diz respeito ao pedido da China para se tornar membro associado da OTIF: — A Comissão Europeia formulou uma oposição a esse pedido, em nome da União, sendo o número de votos igual ao dos seus Estados-Membros que são também membros da OTIF. — Em 19 de agosto de 2024, em resposta a uma oposição formulada pela Comissão Europeia em nome da União e dos seus Estados-Membros que são membros da OTIF, o departamento de relações externas da Administração Nacional dos Caminhos de Ferro da China apresentou explicações adicionais e a justificação do seu pedido de adesão na qualidade de membro associado da OTIF. No entanto, a União necessitaria de mais elementos de informação para formular a sua posição. A posição da União na 16.ª Assembleia Geral consiste, por conseguinte, em adiar a votação sobre o pedido da China para se tornar membro associado da OTIF para uma sessão subsequente da Assembleia Geral da OTIF, e encarregar o secretário-geral da OTIF de organizar consultas com as partes interessadas sobre o pedido da China.
Observações:	Em conformidade com o artigo 37.º, n.os 2 a 5, da COTIF, a Comissão Europeia formulou, dentro do prazo de 26 de julho de 2024 e em nome da União, uma oposição ao pedido da China para se tornar membro associado da OTIF, sendo o número de votos igual ao dos seus Estados-Membros que são também membros da OTIF. Em 28 de agosto de 2024, o secretário-geral da OTIF apresentou à Assembleia Geral uma proposta relativa ao pedido de adesão da China como membro associado para decisão, em conformidade com o artigo 37.º, n.º 4, da COTIF.

Ponto 7 da OT – Estratégia a longo prazo para a OTIF

Documento(s):	SG-24024-AG 16/7
Exercício dos direitos de voto:	União
Posição:	Reiterar o apoio à iniciativa do secretário-geral de desenvolver uma estratégia a longo prazo para a OTIF e apoiar a adoção da estratégia a longo prazo apresentada pelo secretário-geral no documento SG-24024-AG 16/7.
Observações:	A estratégia a longo prazo revista para a OTIF apresentada à 16.ª Assembleia Geral responde adequadamente às observações formuladas pela União Europeia na 6.ª sessão da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional da OTIF (Viena, 16 a 18 de abril de 2024).

Ponto 13 da ordem de trabalhos – Relatório da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional

Documento(s):	SG-24028-AG 16/13 – Distribuição limitada
Exercício dos direitos de voto:	Estados-Membros
Posição:	Apoiar a adoção das seguintes propostas de decisão anexadas ao documento SG-24029-AG16/13: — a aprovação das «Orientações sobre a aplicação de procedimentos para a alteração da COTIF», com a recomendação de que sejam seguidas na elaboração de alterações da COTIF na esfera de competência da Assembleia Geral e transmissão de instruções para que a Comissão *ad hoc* acompanhe e avalie a aplicação das orientações e, se necessário, as reveja; — a aprovação dos princípios reguladores de base, conforme estabelecidos no relatório da Comissão *ad hoc* e que refletem a posição da União estabelecida na Decisão (UE) 2023/2582 do Conselho, destinados a orientar a Comissão *ad hoc* e a Comissão de Revisão na elaboração de alterações da COTIF e das notas correspondentes constantes do relatório explicativo da COTIF, com o objetivo de introduzir a obrigação de os Estados membros da OTIF respeitarem [não comprometerem] a integridade física e funcional da infraestrutura ferroviária de outros Estados membros da OTIF, bem como disposições substantivas e processuais sobre sanções para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da COTIF que são essenciais para alcançar o objetivo da OTIF; — a elaboração de uma recomendação sobre a utilização de assinaturas eletrónicas nas comunicações oficiais entre a OTIF e os seus membros; — a adoção da «Decisão relativa aos símbolos, ao nome e à abreviatura da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários» e aprovação das «notas explicativas» conexas; — a adoção da «Decisão relativa aos direitos de autor e ao acesso aberto» e aprovação das «notas explicativas» conexas.
Observações:	As referidas propostas apresentadas à 16.ª Assembleia Geral para decisão, tal como constam do relatório da Comissão *ad hoc* e que estão anexadas ao documento SG-24029-AG16/13, foram debatidas, alteradas e acordadas nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União estabelecidas nessas ocasiões.

Ponto 14 da ordem de trabalhos – Alteração do Regulamento Interno da Assembleia Geral e das notas que o acompanham

Documento(s):	SG-24029-AG 16/14
Exercício dos direitos de voto:	Estados-Membros
Posição:	Apoiar a adoção das propostas de decisão anexadas ao documento SG-24029-AG16/14, a saber: — a alteração do «Regulamento Interno da Assembleia Geral» e a adoção da versão revista em conformidade; — a alteração das «Notas explicativas do Regulamento Interno da Assembleia Geral (artigos 4.º a 7.º, 10.º e 22.º)» e a aprovação da versão revista em conformidade.
Observações:	As versões revistas do «Regulamento Interno da Assembleia Geral» e das «Notas explicativas do Regulamento Interno da Assembleia Geral (artigos 4.º a 7.º, 10.º e 22.º)» são adaptadas em conformidade com as «Orientações sobre a utilização de linguagem neutra do ponto de vista do género». As notas explicativas incorporam igualmente a proposta da Comissão *ad hoc* constante da «Recomendação sobre a utilização de assinaturas eletrónicas nas comunicações oficiais entre a OTIF e os seus membros». Além disso, as propostas incluem algumas correções meramente redacionais. As propostas apresentadas à 16.ª Assembleia Geral para decisão foram debatidas, alteradas e acordadas nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União estabelecidas nessas ocasiões.

Ponto 15 da OT – Regras relativas à eleição e às condições de serviço do secretário-geral

Documento(s):	SG-24032-AG 16/15
Exercício dos direitos de voto:	Estados-Membros
Posição:	Apoiar a adoção das propostas de decisão anexadas ao documento SG-24029-AG16/15, a saber: — a alteração do «Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral» e a adoção da versão revista em conformidade; — a alteração das «Notas explicativas do Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral» e a adoção da versão revista em conformidade.
Observações:	As versões revistas do «Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral» e das «Notas explicativas do Regulamento relativo à eleição e às condições de serviço do secretário-geral» são adaptadas em conformidade com as «Orientações sobre a utilização de linguagem neutra do ponto de vista do género». As notas explicativas incorporam igualmente a proposta da Comissão *ad hoc* constante da «Recomendação sobre a utilização de assinaturas eletrónicas nas comunicações oficiais entre a OTIF e os seus membros». Além disso, as propostas incluem algumas correções meramente redacionais. As propostas apresentadas à 16.ª Assembleia Geral para decisão foram debatidas, alteradas e acordadas nas sessões pertinentes da Comissão *ad hoc*, em consonância com as posições da União estabelecidas nessas ocasiões.

Ponto 20 da OT – Adoção de decisões, mandatos, recomendações e outros documentos da Assembleia Geral (documento final)

Documento(s):	Nenhum
Exercício dos direitos de voto:	Estados-Membros
Posição:	Tal como especificado nos respetivos pontos da OT.